



Considerando que ao adiamento do gozo de férias pelo Promotor de Justiça, por motivo de regular convocação de júri em que este tenha de atuar, deve preceder seu comunicado à Corregedoria Geral, imediatamente após a notificação da sessão ou das sessões de julgamento (art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto N° 01/2008 - GPGJ/CGMP),

RECOMENDA aos Promotores de Justiça que, no tocante à matéria, observem o seguinte procedimento:

a) requeiram, perante esta Corregedoria Geral, até o dia 15 de outubro do corrente ano, a inclusão, na escala de férias de 2014, do período de sessenta (60) dias, contínuos ou divididos em duas frações iguais, em que desejam gozar férias referentes ao citado exercício, sob pena de inclusão de ofício, "exclusivamente com base no interesse do serviço", nos termos do art. 4º, § 2º, do Ato Regulamentar Conjunto n° 01/2008 - GPGJ/CGMP;

b) façam constar do requerimento supracitado:

b.1. se desejam conversão em pecúnia de parte das referidas férias e, em caso afirmativo, qual a respectiva fração; e

b.2. qual o período - de, pelo menos, trinta (30) dias - em que desejam gozar férias referentes a exercícios anteriores;

c) requeiram à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, até trinta (30) dias antes do início das férias, tal como previsto na escala de férias, a concessão destas, desde que estejam em dia com o envio dos formulários mensais devidos à Corregedoria Geral (art. 114, LC 013/1991), ou a alteração do período previsto na escala;

d) deferidas as férias, e sendo eventualmente notificados de sessão ou sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri regularmente convocado, nas quais devam atuar e que estejam marcadas para o período de afastamento, enviem à Corregedoria Geral a respectiva pauta imediatamente após a notificação, sob pena de interrupção das férias, se constatado que, no curso destas, esteja sendo ou venha a ser realizada a referida reunião do Tribunal do Júri;

e) comuniquem à Corregedoria Geral, bem como aos seus respectivos substitutos, deferidas as férias e com antecedência mínima de cinco (5) dias do início destas, a pauta de audiências, os prazos em curso e os inquéritos e processos com vista; e

f) comuniquem à Corregedoria Geral o início efetivo do gozo de férias e o retorno ao exercício do cargo, nos termos do art. 112 da Lei Complementar 013/1991.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-Maranhão, aos 28 de agosto de 2013

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO N°05/2013 - SÃO LUÍS(MA), 04 SETEMBRO DE 2013

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 17, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 16, inciso IV da Lei Complementar Estadual n° 013, de 25 de outubro de 1991.

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público na proteção dos direitos individuais dos adolescentes;

Considerando a atribuição legal dos Promotores de Justiça que atuam nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, na fiscalização da aplicação das medidas socioeducativas e das unidades de atendimento;

Considerando as informações do Processo Administrativo n° 614AD/2011 sobre o relatório do programa Medida Justa/CNJ realizado neste Estado, que realizando uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, que foi encaminhada a esta Corregedoria Geral pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que cabe ao Promotor de Justiça com atribuição em Promotoria da Infância e Juventude, que officie junto às Varas da Infância e Juventude de que trata o artigo 3º da Lei Complementar Estadual n° 144/11, zelar pelo seu cumprimento;

Considerando que Lei Federal n° 12.594/2012 publicada em 18.01.2012, prevista para entrar em vigor a partir do mês de abril de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE, regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e outras providências, fazendo-se necessária a divulgação e preparação de adaptação da lei nos municípios pelo Ministério Público, resolve,

RECOMENDAR:

1 - Aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, com atribuições nos feitos de atos infracionais e de execução de medida socioeducativa, para que adotem as providências em face do acompanhamento dos atos obrigatórios no processamento dos atos infracionais e do processo de execução das medidas socioeducativas;

2 - Aos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, com atribuições na fiscalização das unidades de atendimento de medida socioeducativa e/ou locais onde estejam recolhidos adolescentes provisoriamente por determinação judicial, que adotem no âmbito de suas atribuições, caso não tenham ainda instaurado procedimento administrativo, providências administrativas que entenderem necessárias para assegurar os direitos individuais dos adolescentes.

São Luís, 04 de setembro de 2013

SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO N° 2006.37.00.000684-3

CLASSE: 7300

AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: WILLIAM AMORIM PEREIRA

DE(A): WILLIAM AMORIM PEREIRA, CPF n° 025.062.893-72, com endereço desconhecido.

FINALIDADE: Citar para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação (LIA 17§ 9), de conformidade com a petição inicial e despacho a seguir transcrito: "Defiro o pleito de fls. 231 do Autor. Cite-se o Réu, por edital. Prioridade: META 18. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal". CUMPRASE na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: 1) Fica(m) a/o(s) ré/u(s) ciente(s) de que, não contestando a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autor, nos termos do art. 285 do CPC;

2) O presente Edital será afixado, no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da data da primeira publicação.

SEDE DESTES JUÍZOS: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214-5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 18/4/2013. Eu, (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, em Exercício, fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIA

PORTARIA G.P. Nº 1078/2013 - SÃO LUÍS, 10 DE SETEMBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 6º do Ato GP nº 241/2010, quanto à elaboração, aprovação e divulgação do calendário institucional de 2014 até 31/10/2013;

Considerando o teor do art. 2º do Ato GP nº 241/2010, que faculta à Presidência deste Tribunal decretar "ponto facultativo" nos dias úteis compreendidos entre o fim de semana e os dias de feriado, condicionado à compensação posterior obrigatória, caso em que se enquadram os dias 02/05/2014, 20/06/2014 e 27/10/2014;

Considerando, também, o desfile estudantil em homenagem ao "Dia da Raça", anualmente realizado no dia 5 de setembro, na Avenida Senador Vitorino Freire/Areinha, o que impossibilita o acesso, no turno matutino, ao prédio-sede deste Regional e ao Foro "Astolfo Serra";

Considerando, por fim, a existência de plantão judicial permanente de juízes e servidores no âmbito da 16ª Região, nos dias de feriado e fins de semana, para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente, não acarretando, assim, prejuízos aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Institucional de 2014, anexo a esta portaria, para ampla e imediata divulgação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (art. 6º do Ato G.P. nº 241/2010).

Art. 2º Decretar ponto facultativo, com a consequente suspensão do expediente, dos prazos judiciais, das audiências e do atendimento ao público em todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos dias 02/05/2014 (sexta-feira), 20/06/2014 (sexta-feira) e 27/10/2014 (segunda-feira).

§1º A compensação obrigatória ficará sob a responsabilidade da chefia imediata de cada unidade, conforme o disposto no art. 2º do Ato G.P. nº 241/2010.

§2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou encerrar-se no dia em que seja decretado ponto facultativo ficam automaticamente prorrogados para os dias úteis subsequentes.

Art. 3º Alterar o horário de expediente no dia 5/9/2014, no prédio-sede do Tribunal e no Foro Astolfo Serra, para o período das 14h às 19h;

Parágrafo único. Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia 5/9/2014 ficarão suspensos até o primeiro dia útil subsequente.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

(assinado digitalmente)
ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Presidente), LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (Vice-Presidente), AMÉRICO BEDÊ FREIRE, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ROSA,

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 3º da Resolução nº 21/2006, do c. CSJT e no art. 63-E, do Regimento Interno, deste Tribunal;

Considerando o teor do PA nº 4420-2013;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Deferir ao Excelentíssimo Senhor JEAN FÁBIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, lotado na 1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, o pedido de remoção para exercer igual cargo no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE".

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Presidente), LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (Vice-Presidente), AMÉRICO BEDÊ FREIRE, JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ROSA,

Considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador ALCEBÁDES TAVARES DANTAS, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, fl. 1, de 11/07/2013;

Considerando que a Secretaria do Tribunal Pleno somente tomou conhecimento da aposentadoria do Desembargador Alcebádes Tavares Dantas no dia 17/07/2013;

Considerando o teor do PA nº 251-2013;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA: